



EMATER-RIO

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
do Estado do Rio de Janeiro

Embrapa 1

Gado de Leite

Embrapa Cód.
20500.16/0034-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMATER-RIO E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.223.492/0001-66, com sede na Alameda São Boaventura, 770 – Bairro Fonseca, no município de Niterói – RJ, CEP 24120-191, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, **Stella** [REDACTED], brasileira, casada, portadora de cédula de identidade nº 01.2 [REDACTED], expedida pelo IFP-SSP/RJ em 03.02.1976, inscrita no CPF/MF sob o nº 639. [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Araruama (RJ), doravante denominada simplesmente **EMATER-RIO**, e de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, por intermédio de sua Unidade denominada **CENTRO NACIONAL DE PESQUISA GADO DE LEITE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0013-54, Inscrição Estadual 367.241.033.01-51, sediada na Rua Eugênio do Nascimento, 610, Bairro Dom Bosco, no município de Juiz de Fora/MG, CEP 36038-330, neste ato representada pelo Chefe-geral **Paulo** [REDACTED], brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº M-2.11 [REDACTED] e CPF nº 488. [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Robert Schumann, 51, Bairro São Pedro, município de Juiz de Fora (MG), doravante designada simplesmente **EMBRAPA GADO DE LEITE** resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo objetiva a integração de esforços entre as partes, para viabilizar a implantação do projeto “REBANHO DO FUTURO”, que consiste em disponibilizar para a venda, a preço de custo, animais de potencial genético e em





estimular os pequenos produtores rurais do Estado do Rio de Janeiro a adquiri-los com a finalidade de melhorar a produção leiteira, conforme Plano de Trabalho, que devidamente subscrito pelos representantes legais das partes, integra o presente Acordo, independentemente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os trabalhos serão executados nas instalações do Campo Experimental José Henrique Bruschi (CEJHB), localizado na Rodovia MG 133, km 42, Coronel Pacheco/MG, CEP 36155-000, e no Campo Experimental Santa Monica (CESM), localizado na Rodovia RJ 115, s/n, Barão de Juparanã, Valença/RJ, ambos da **Embrapa Gado de Leite**, bem como nas dependências das fazendas dos produtores rurais selecionados, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Para a realização do objeto deste acordo, as partes, além das obrigações fixadas nas demais cláusulas, comprometem-se especialmente a:

I – OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a) Abster-se de utilizar o nome da outra parte para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização por escrito, na forma da legislação aplicável;
- b) Franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução deste acordo;
- c) Designar, cada uma das partes, um técnico integrante dos respectivos quadros de empregados, incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução do presente acordo;





- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados dolosa ou culposamente, por seus empregados, prepostos ou convidados, ao patrimônio uma da outra, quando da execução deste acordo;
- e) Prover toda a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho;
- f) As partes ficarão isentas da responsabilidade quanto aos danos que forem causados por produtores inadimplentes, bem como os decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;
- g) O pessoal utilizado pelas partes na execução deste acordo, na condição de empregado ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada contratante, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente aos trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
- h) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para execução de qualquer atividade pertinente a este Acordo.

II – OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA GADO DE LEITE:

- a) Criar e selecionar animais com valor genético positivo, para serem comercializados entre seis e vinte e quatro meses de idade, quando machos, e entre seis meses e cinco anos, quando fêmeas;
- b) Assessorar os técnicos da **EMATER-RIO** nas questões relativas à execução do projeto, sem implicação em custos adicionais;
- c) Avaliar os dados obtidos pela **EMATER-RIO**, referentes ao desempenho dos animais comercializados para os parceiros;
- d) Fornecer ao comprador o histórico genealógico e/ou produtivo dos animais vendidos.



**III – OBRIGAÇÕES DA EMATER-RIO:**

- a) Cadastrar e selecionar produtores rurais interessados em participar do projeto, mediante avaliação técnica dos seus rebanhos de acordo com os critérios constantes no Anexo I - Plano de Trabalho;
- b) Prestar assistência técnica aos produtores rurais adquirentes de tourinhos e novilhas, conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho;
- c) Coletar dados referentes ao desempenho dos animais adquiridos pelos produtores rurais, encaminhando os respectivos relatórios à **Embrapa Gado de Leite**, conforme periodicidade descrita no Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO DO ACORDO

Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo, as partes, desde já, designam, cada uma, representante de seus respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) pela **Embrapa Gado de Leite**:

Nome: Armando [REDACTED] Nacionalidade: Brasileira
E. Civil: Casado Profissão: Técnico em agropecuária e Direito
Endereço: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED] Fax: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]@embrapa.br

b) pela **EMATER-RIO**:

Nome: Lina [REDACTED] Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Médica Veterinária Identidade: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED] e [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]@yahoo.com.br



**CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO**

A divulgação de qualquer resultado oriundo deste Acordo só poderá ser feita pelas partes contratantes, desde que a parte que o fizer, indique destacadamente a cooperação havida entre as instituições e envie à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as publicações que venham a editar.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições ou pelo desvio técnico de seus objetivos ou interesses, devidamente comprovados, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, qualquer uma das partes poderá rescindir o presente Acordo, sem qualquer ônus, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela Embrapa Gado de Leite, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.





EMATER-RIO

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
do Estado do Rio de Janeiro

Embrapa 6

Gado de Leite

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Juiz de Fora/MG.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Juiz de Fora/MG, 24 de outubro de 2016

Stella [redacted]
pela EMATER-RIO

Paulo [redacted]
pela Embrapa Gado de Leite

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo [redacted]
CPF: 742 [redacted]

Nome: William [redacted]
CPF: 811 [redacted]



**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

**REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMATER-RIO E A EMBRAPA**

1. OBJETIVO:

Implantação do projeto "REBANHO DO FUTURO", que consiste em estimular os pequenos produtores rurais do Estado do Rio de Janeiro a adquirir, a preço de custo, animais de potencial genético leiteiro, com a finalidade de melhorar a produção leiteira.

2. JUSTIFICATIVA

O uso de animais de baixo potencial leiteiro, ainda frequente nas pequenas propriedades predominantes no Estado do Rio de Janeiro, compromete a performance produtiva dos rebanhos e, consequentemente, o retorno financeiro e econômico da atividade.

Este procedimento é atribuído, principalmente, ao baixo poder aquisitivo de produtores de leite, dificultando o acesso aos mercados organizados.

Tendo em vista esse quadro, com o projeto apresentado a **Embrapa Gado de Leite** se propõe a implementar o trabalho de criação para a venda de animais de potencial leiteiro, a serem adquiridos por produtores de leite indicados pela **EMATER-RIO**, com o propósito de promover a melhoria genética dos rebanhos nos quais os animais forem introduzidos.

3. ESTRATÉGIA:

Venda de animais, a preço de custo, aos pequenos produtores de leite.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ANIMAIS:

A **Embrapa Gado de Leite** disponibilizará, para o cumprimento do objeto do presente Acordo, animais Gir Leiteiro, Girolando e Holandês com idades entre seis e





vinte e quatro meses de vida, quando machos, e entre seis meses e cinco anos, quando fêmeas.

5. PÚBLICO:

Serão atendidos produtores rurais assistidos pela **EMATER-RIO**.

6. RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS E ATRIBUIÇÕES:

6.1 EMBRAPA GADO DE LEITE:

- a) Criar e selecionar animais com valor genético positivo, para serem comercializados entre seis e vinte e quatro meses de idade, quando machos, e entre seis meses e cinco anos, quando fêmeas.
- b) Assessorar os técnicos da **EMATER-RIO** nas questões relativas à execução do projeto, sem implicação em custos adicionais.

6.2 EMATER-RIO:

- a) Divulgar o projeto aos produtores;
- b) Cadastrar e selecionar produtores rurais interessados em participar do projeto, conforme os critérios constantes no item 7 deste Anexo I - Plano de Trabalho;
- c) Emitir correspondência formal para seus assistidos que estiverem habilitados e forem adquirir os animais pertencentes ao presente Acordo;
- d) Prestar assistência técnica aos produtores rurais adquirentes de tourinhos e novilhas;
- e) Coletar dados referentes ao desempenho dos animais adquiridos pelos produtores rurais, encaminhando o respectivo relatório à **Embrapa Gado de Leite**, no mês de novembro de cada ano, incluindo informações sobre saúde, composição do rebanho e produção de leite dos animais adquiridos por intermédio do Acordo e seus descendentes e utilizando o Formulário de Assistência Técnica ao Produtor Rural da EMATER-RIO.



**7. PRODUTORES BENEFICIADOS:**

Serão atendidos os produtores cadastrados e selecionados pela **EMATER-RIO**, observando-se os critérios:

- a) O produtor deverá ser receptivo a inovações tecnológicas e ter condições de implementar um programa mínimo, contemplando melhorias na alimentação, manejo sanitário e reprodutivo do rebanho;
- b) Produtores assistidos pela **EMATER-RIO**.

8. SELEÇÃO E CRIAÇÃO DOS ANIMAIS:

Serão selecionados filhos e filhas de touros provados e de vacas com produção superior de 4.000 kg por lactação, dos rebanhos da **Embrapa Gado de Leite**. Os animais serão criados na **Embrapa Gado de Leite** e vendidos entre seis e vinte e quatro meses de idade, quando machos, e entre seis meses e oito anos, quando fêmeas.

9. AQUISIÇÃO DOS ANIMAIS:

O produtor assinará na compra, Contrato de compra e venda com a **Embrapa Gado de Leite**.

O preço de venda será o de custo de criação dos animais, o qual inclui gastos com sêmen, vacinação, medicamentos, alimentação e mão de obra. O pagamento deverá ser feito à vista via pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Juiz de Fora/MG, 24 de outubro de 2016

Stella [redacted]
pela EMATER-RIO

Paulo [redacted]
pela Embrapa Gado de Leite

TESTEMUNHAS:
Nome: Ricardo [redacted]
CPF: 742 [redacted]
Nome: William [redacted]
CPF: 811 [redacted]

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TOURINHO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA GADO
DE LEITE E**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força da Lei nº 5.851, de 07.12.72, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.291, de 04.08.97, através do seu Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Leite, situado à Rodovia MG 133, Km 42 em Coronel Pacheco-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.348.003/0143-32, neste ato representado pelo Chefe Geral, **Dr. Paulo** [REDACTED], doravante denominado simplesmente **Embrapa Gado de Leite** e de outro lado o Sr. _____, nacionalidade brasileira, estado civil _____, Produtor Rural, IEPR _____, Carteira de Identidade nº _____ CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, município de _____, Estado/ _____, doravante denominado simplesmente **PRODUTOR-ADQUIRENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Tourinho, com fundamento no Lei 8.666/93, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a participação do **Produtor-Adquirente** no projeto denominado "Rebanho do Futuro", coordenado pela **Embrapa Gado de Leite** e **Emater** _____, através da aquisição, junto à **Embrapa Gado de Leite**, do animal abaixo mencionado:

NOME DO ANIMAL:

TATUAGEM:

REGISTRO PATRIMONIAL:

RAÇA:

BRINCO:

PELAGEM:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

1 - Compete à Embrapa Gado de Leite:

- a) vender ao **Produtor-Adquirente** um animal integrante do projeto "REBANHO DO FUTURO", em perfeitas condições de saúde, conforme laudo de sanidade física atestado por médico veterinário;



- b) transferir o registro genealógico do animal, quando houver, ao **Produtor-Adquirente**, após a quitação do pagamento;
- c) avaliar os dados obtidos pela **Emater** _____ referente(s) ao desempenho do(s) animal(is) comercializado(s).

2 - Compete ao Produtor-Adquirente:

- a) responsabilizar-se pelo transporte do animal adquirido, da base física da **Embrapa Gado de Leite** até a sua propriedade;
- b) assegurar aos técnicos da **Emater** _____ a coleta de dados referentes ao desempenho do animal adquirido para posterior avaliação pela **Embrapa Gado de Leite**;
- c) assumir o compromisso de que o animal não será vendido ou transferido de sua propriedade durante 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, exceto com expressa anuência da **Embrapa Gado de Leite**;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas do animal, inclusive manejo e alimentação, a partir do momento em que retirá-lo da base física da **Embrapa Gado de Leite**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRODUTOR BENEFICIADO

Serão atendidos produtores cadastrados e selecionados pela **Emater** _____, sendo condição indispensável o produtor ser receptivo a inovações tecnológicas e ter condições de implementar um programa mínimo, contemplando melhorias na alimentação, manejo sanitário e reprodutivo do rebanho.

CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO E CRIAÇÃO DOS ANIMAIS

Serão selecionados animais Gir Leiteiro, Girolando e Holandês com idades entre seis e vinte e quatro meses de vida, quando machos, e entre seis meses e oito anos, quando fêmeas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA SUA FORMA E DATA DE PAGAMENTO

Pela compra do animal mencionado na Cláusula Primeira, o Produtor Adquirente pagará à **Embrapa Gado de Leite** a importância de R\$ _____ (_____) à vista.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Produtor Adquirente efetuará o pagamento da compra do animal por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a ser emitida pelo Campo Experimental, observando-se que:

- I. O pagamento da GRU Simples deverá ocorrer até 5 dias uteis após assinatura do contrato, sem penalidades;



II. O pagamento da GRU Simples em cheque só será aceito pelo Banco do Brasil se for da mesma praça de pagamento e será creditado na conta do Tesouro Nacional após 72 HORAS;

III. O pagamento da GRU Simples em dinheiro poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil e será creditado após 48 HORAS;

IV. O não pagamento da GRU até o 5º dia útil após a assinatura do contrato (considerado como prazo final para pagamento), acarretará a rescisão do contrato, bem como o pagamento de multa de 10% sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DO ANIMAL

A retirada do semovente deverá seguir os procedimentos especificados abaixo:

- a) O animal comprado deverá ser retirado em até 3 (três) dias úteis após a confirmação do crédito do valor pago na Conta Única do Tesouro Nacional.
- b) A Nota Fiscal referente à venda somente será expedida após a confirmação, pelo Setor Financeiro da Embrapa Gado de Leite, do crédito do valor pago na Conta Única do Tesouro Nacional.
- c) A retirada somente acontecerá em dias úteis, nos horários compreendidos entre 8 e 10 horas e entre 13 e 15 horas, estando o comprador de posse dos documentos necessários para o transporte dos animais: Nota Fiscal e GTA (Guia de Transporte de Animal).
- d) As despesas de transporte, taxas de transferência e quaisquer outras despesas correrão exclusivamente por conta do comprador.
- e) Havendo impossibilidade da retirada dos animais no prazo de 3 (três) dias úteis após a confirmação do crédito do valor pago, o prazo poderá ser prorrogado por mais 3 (três) dias úteis, incidindo, entretanto, despesa com estada a ser paga no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) por cabeça/dia, **pagas somente por meio de GRU**, considerados no cálculo todos os dias de atraso na retirada descontando-se o dia em que ocorrer a efetiva retirada do animal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o produtor comprador não retire o animal dentro dos prazos estabelecidos nos itens a) e e), ficará sujeito às seguintes cominações legais:

- a) multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor da compra;
- b) rescisão do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente caracterizada.

CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a **Embrapa Gado de Leite** poderá dar findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento efetuado pelo **Produtor-Adquirente**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será levado à publicação, pela Embrapa, no DOU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da celebração deste contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Juiz de Fora /MG.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Coronel Pacheco, ____ de _____ de 20 ____.

Nome do produtor
 Produtor

Paulo [REDACTED]
 Embrapa Gado de Leite

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:

